

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DA REDE DE BIOTECNOLOGIA DA REGIÃO SUL – Rede SulBiotec

Capítulo I – Objetivo, denominação, sede e finalidades	2
Capítulo II – Composição da Rede SulBiotec	3
Seção I – Associados	3
Seção II – Regras para admissão e desligamento de associados	3
Capítulo III- Estrutura e disposições gerais de governança	4
Seção I – Estrutura e governança	4
Seção II – Disposições gerais	4
Capítulo IV – Composição, funcionamento e atividades dos órgãos sociais	5
Assembleia Geral	5
Conselho de Administração	5
Conselho Fiscal	7
Diretoria	8
Capítulo V- Dos recursos financeiros	10
Capítulo VI- Patrimônio	10
Capítulo VII- Prestação de contas	10
Capítulo VIII- Normas sobre conflitos de interesse	11
Capítulo IX- Disposições gerais	12



MS

CAPITULO I

OBJETIVO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da Associação da Rede de Biotecnologia da Região Sul – SulBiotec, doravante denominada simplesmente Rede SulBiotec, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto, devendo os dirigentes e responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com o Estatuto, os objetivos institucionais da entidade, a legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

Art. 2º. A Rede SulBiotec é uma pessoa jurídica de direito privado de caráter associativo e sem fins lucrativos, cujo principal objetivo é fomentar e facilitar a interação organizada e estruturada entre pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, na área de Biotecnologia.

§ 1º. A Rede SulBiotec tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000, podendo, a fim de cumprir seus objetivos, por deliberação do Conselho de Administração, alterar o seu endereço.

§ 2º. A Rede SulBiotec não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. A Rede SulBiotec tem por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas e formalizar convênios ou acordos de cooperação que tenham por objetivo contribuir para o desenvolvimento da Biotecnologia na Região Sul, com entidades públicas e privadas e também:

- I: Promover a competitividade do setor de Biotecnologia, em atendimento às demandas do setor e em harmonia com o desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- II: Incentivar e promover a aproximação das instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs) com o setor produtivo;
- III: Potencializar ações que visem o aprimoramento do empreendedorismo em Biotecnologia;
- IV: Promover e incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, otimização da eficácia da infraestrutura técnica, tecnológica, produtiva e de suporte que diga respeito às atividades da SulBiotec;
- V: Promover a formação e a qualificação de recursos humanos para atuação nas diversas áreas da Biotecnologia;



MS

VI: Incentivar e promover processos de integração tecnológica e/ou de transferência de tecnologia entre empresas do setor, centros de pesquisa e desenvolvimento, entidades nacionais e/ou internacionais, intercâmbios, estágios e outros;

VII: Realizar outras atividades afins conferidas pela Assembleia Geral.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Rede SulBiotec observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo nula de pleno direito qualquer deliberação que contrarie esses princípios basilares.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Rede SulBiotec organizar-se-á em tantas unidades operacionais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DA REDE SULBIOTEC

Seção I - Associados

Art. 6º. O quadro social da Rede SulBiotec é composto por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias (associado fundador, efetivo, convidado e honorário), previstas no art. 6º do Estatuto.

São deveres de todos os associados participantes:

- I: cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Rede SulBiotec;
- II: acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III: manter em dia o pagamento da contribuição associativa.

Seção II - Regras para admissão e desligamento de associados

Art. 7º. A indicação de novos associados deverá ser encaminhada à Diretoria da Rede SulBiotec, por meio de requerimento que demonstre que o interessado cumpre as exigências do art. 6º do Estatuto.

Paragrafo único. Após análise pela Diretoria, o requerimento será submetido à apreciação no Conselho de Administração, preferencialmente na reunião subsequente do órgão.

Art. 8º. Os associados poderão requerer seu desligamento voluntário da Rede SulBiotec mediante comunicação formal escrita dirigida à Diretoria, que procederá ao desligamento, informando o Conselho de Administração.



Art. 9º. Serão excluídos do quadro social da Rede SulBiotec, mediante decisão do Conselho de Administração, os associados que desrespeitarem os princípios e as regras contidas no Estatuto, no Regimento Interno e nas demais normas e deliberações da Rede SulBiotec ou na legislação vigente, devendo submeter-se a procedimento interno, assegurando-se o direito à ampla defesa do associado.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA, GOVERNANÇA E ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I - Estrutura e governança

Art. 10. Conforme o Art. 10 do Estatuto, são órgãos da Administração da Rede SulBiotec:

I: Assembleia Geral;

II: Conselho de Administração;

III: Conselho Fiscal; e

IV: Diretoria.

Seção II - Disposições gerais

Art. 11. A convocatória e a documentação relativa à pauta das Assembleias Gerais e reuniões dos demais órgãos sociais deverá ser disponibilizada aos participantes no sítio da Rede SulBiotec na Internet e enviada por meio eletrônico (e-mail) aos associados indicando os assuntos a serem tratados, eventuais documentos relativos à pauta, data, hora e local, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

§ 1º. Todos os órgãos sociais da Rede SulBiotec poderão reunir-se e tomar decisões presencial ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas ou outro meio de comunicação que assegure autenticidade da manifestação.

§ 2º. Não será objeto de deliberação, matéria que não constar expressamente na pauta da Assembleia Geral e das reuniões dos demais órgãos sociais, a não ser quando a totalidade dos integrantes estiver presente.

Art. 12. Os Conselhos de Administração e Fiscal atuarão com autonomia e independência na gestão de suas atribuições, não sendo permitido o acúmulo de funções em ambos os órgãos pelo mesmo associado.

Art. 13. A Rede SulBiotec não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de seus Conselhos de Administração e Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações serão inteiramente gratuitas.



MS

Parágrafo único. As despesas efetuadas pelos membros dos órgãos sociais no exercício de suas funções estatutárias serão adiantadas pela Rede SulBiotec ou reembolsadas, conforme o caso, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar, nos termos do Art. 16 do Estatuto, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e terá as atribuições e soberania em suas decisões conforme o Art. 11 do Estatuto.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano na modalidade presencial, virtual ou híbrida e, extraordinariamente, quando convocada:

I: pela Diretoria;

II: pelos Conselhos de Administração ou Fiscal; e/ou

III: por requerimento de 1/5 (um-quinco) dos associados quites com as obrigações sociais, consoante previsão legal.

Parágrafo único: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número presente.

Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação superior e será constituído por pessoas físicas de notória competência e reconhecida idoneidade moral, eleitos dentre os Associados Fundadores e Efetivos, pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução e terá a seguinte composição de acordo com o Art. 14 do Estatuto:

I: 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes das ICTs, fundações e outras entidades;

II: 06 (seis) representantes titulares e seus suplentes das empresas, sendo 02 (dois) por estado.

§ 1º: Os representantes mencionados no inciso I e II serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os elegíveis ao cargo, consoante o Art. 7º, em atendimento ao disposto no Regimento Interno.

§ 3º. Os representantes do II serão indicados por seus pares, membros da Rede SulBiotec.

§ 4º. O Conselho de Administração elegerá um Presidente e um Vice-Presidente dentre os representantes elegíveis indicados nos incisos I e II do Art. 14.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "MS".

§ 5º. Na vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente e, caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião por qualquer dos membros do Conselho de Administração para a eleição de novos Presidente e Vice-Presidente.

§ 6º. Em caso de vacância no Conselho de Administração, o substituto indicado pelos titulares das entidades representadas completará o mandato do substituído.

§ 7º. Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões por procuradores ou prepostos devidamente nomeados para o ato, com amplos e gerais poderes de deliberação.

§ 8º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas mediante aprovação da maioria dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

§ 9º. A inoportunidade de 03 (três) reuniões consecutivas por falta de quórum mínimo enseja, obrigatoriamente, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para a realização de novas eleições e a renovação do Conselho de Administração.

§ 10º. Tornar-se-ão inelegíveis ao próximo mandato os membros do Conselho de Administração que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas sem a devida justificativa.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração:

- I: deliberar a respeito dos assuntos gerais da entidade, bem como determinar as atividades que serão exercidas pela Diretoria;
- II: referendar a celebração de convênios e protocolos de cooperação que tenham por finalidade o objeto social desta Associação;
- III: emitir o relatório anual de atividades, realizando a prestação de contas e apresentando o balanço geral;
- IV: decidir sobre a conveniência de efetuar aquisição, cessão e alienação de bens imóveis propostos pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- V: decidir sobre a contratação indicada pela Diretoria para os cargos remunerados;
- VI: apreciar e deliberar a respeito das questões que lhes forem submetidas por força do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- VII: propor os valores da contribuição associativa de cada categoria de associados.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I: Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- II: Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III: Propor ao Conselho de Administração o que julgar necessário aos interesses da Rede SulBiotec.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "MS".

Art. 19. O Presidente do Conselho de Administração designará, a cada reunião, um secretário a quem compete elaborar a ata com a síntese das deliberações adotadas.

§ 1º A ata da reunião, após assinada pelos conselheiros, será arquivada, juntamente com a documentação pertinente, em arquivo específico na sede da Rede SulBiotec, onde permanecerá à disposição de qualquer associado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a ata da reunião será levada a registro em cartório sempre que contiver deliberação que deva surtir efeitos em relação a terceiros.

§ 3º A critério do Conselho de Administração, deliberações que abordem temas de interesse estratégico ainda não amadurecidos ou que possam expor a Rede SulBiotec poderão ser tratadas com confidencialidade.

§ 4º Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho de Administração definirá o calendário das reuniões ordinárias do exercício.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I: substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e ausências;
- II: assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III: prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 2º. Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, seu mandato será assumido por um dos suplentes, até o seu término.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I: examinar os livros de escrituração da Rede SulBiotec;
- II: opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais organismos da Rede SulBiotec;
- III: requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Rede SulBiotec;
- IV: solicitar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando julgar necessário;



A handwritten signature in black ink, appearing to be "MS".

V: fiscalizar a gestão dos recursos financeiros destinados à manutenção da Associação e aos investimentos em projetos específicos, bem como a prestação de contas ao Conselho de Administração;

VI: convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Diretoria

Art. 23. A Diretoria será constituída por 02 (dois) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, para os cargos de Diretor Executivo e Vice-diretor Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á quando necessário para definir os planos de ação para o ano que serão submetidos ao Conselho de Administração;

§ 2º. A Diretoria poderá ser exercida por profissional selecionado e contratado para o cargo, obedecendo ao regime de contratação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com remuneração de valores praticados pelo mercado e fixados pelo Conselho de Administração, bem como o disposto no art. 34, parágrafo único, da lei n. 10.637/2002.

Art. 24. A Diretoria não poderá ceder direitos ou renunciar a eles, alienar, hipotecar, empenhar ou onerar os bens da Associação ou, ainda, contrair empréstimos, sem autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Rede SulBiotec, na prática de ato regular de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que lhe causarem em virtude de infração da legislação vigente ou do presente Estatuto.

Art. 25. Compete à Diretoria:

- I: coordenar as atividades técnicas da Rede SulBiotec;
- II: elaborar a programação semestral de atividades a ser submetida ao Conselho de Administração;
- III: executar os projetos aprovada pelo Conselho de Administração;
- IV: elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual consolidado de atividades realizadas no respectivo período;
- V: contratar e demitir funcionários;
- VI: dar encaminhamento às determinações do Conselho de Administração.
- IV: constituir equipes de trabalho e nomear gestores;
- VI: controlar as receitas e as despesas da Rede SulBiotec;



MS

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

- I: representar a Rede SulBiotec judicial e extrajudicialmente e outorgar procuração;
- II: cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno e normas que venham a ser adotadas;
- III: convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV: abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, solicitar saldos, emitir ordens de pagamento, em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como firmar contratos e assinar escrituras públicas e documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, empréstimo, cessão e outros compromissos relativos a bens móveis e imóveis da Rede SulBiotec, sempre em conjunto com o Vice-diretor Executivo e observando as disposições do Estatuto;
- V: ouvir os Conselhos de Administração e Fiscal, fazendo cumprir as decisões dos mesmos.

Art. 27. Compete ao Vice-diretor Executivo:

- I: substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- II: assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, cumprindo o disposto no Art. 25;
- III: prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo;
- IV: elaborar as prestações de contas da Diretoria ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Rede SulBiotec poderão ser obtidos por:

- I: termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II: contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III: doações, legados e heranças;
- IV: bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- V: bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Rede SulBiotec;
- VI: bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- VII: contribuição dos associados;
- VIII: recebimento de direitos autorais e outros direitos;
- IX: organização de eventos, treinamentos, seminários e *workshops*.



MS

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio da Rede SulBiotec será constituído de bens móveis, imóveis, direitos, marcas, patentes, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º. Todo o patrimônio e receitas da Rede SulBiotec deverão ser investidos nos objetivos a que se destina esta Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

§ 2º. No caso de dissolução da Rede SulBiotec, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, conforme os artigos 32 e 32 do Estatuto.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas da Rede SulBiotec observará:

- I: os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II: a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Rede SulBiotec, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos fiscalizadores de nível federal, estadual e municipal, se houver, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III: a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV: a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII NORMAS SOBRE CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 31. Os associados e integrantes dos órgãos sociais da Rede SulBiotec que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da organização em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação da matéria, ainda que como



MS

representantes de terceiros, devendo, para tanto, manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de outra pessoa fazê-lo.

§ 1º O participante da reunião que tenha declarado conflito de interesse deverá ausentar-se da sala no momento da discussão e deliberação do assunto em questão.

§ 2º É anulável o voto de associados e integrantes dos órgãos de administração da Rede SulBiotec proferido em deliberação na qual tenham interesse conflitante com o da entidade.

§ 3º Os associados e integrantes dos órgãos sociais da Rede SulBiotec que tiverem algum interesse ou dever pessoal que, ainda que não cause conflito, possa fazer com que os demais se sintam influenciados em suas decisões, devem declarar a natureza de seu interesse ou responsabilidade pessoal, ficando a cargo dos demais deliberar se o fato constitui impedimento para participação na discussão e decisão.

Art. 32. Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração da Rede SulBiotec poderão ser desligados do quadro social ou de seus cargos sempre que:

- I: sua atuação profissional possa gerar conflito de interesses ou comprometer institucionalmente a Rede SulBiotec;
- II: acontecer eventual conflito de interesse ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores da Rede SulBiotec;
- III: houver quaisquer situações transitórias ou permanentes que possam ferir a imagem de ética e independência da Rede SulBiotec.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Rede SulBiotec será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração mediante voto concorde da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

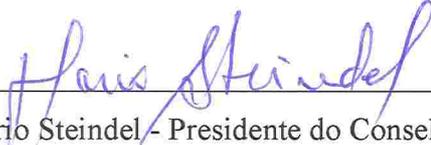
Art. 36. Caberá à Diretoria dar publicidade a este Regimento Interno, mediante publicação no sítio da Rede SulBiotec na internet.

Art. 37. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação.



MS

Florianópolis/SC, 25 de setembro de 2023.



Mário Steindel - Presidente do Conselho de
Administração da SulBiotec

Certifico que o presente Regimento é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Associação da Rede de Biotecnologia da Região Sul - SulBiotec, registrada sob nº 66079, Livro A-232, fls. 100, Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 19 de outubro de 2023.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6763 - E-mail: juridico@cartor.florianopolis.com.br

